

**ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMAS Nº 122, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução SMAS nº 115, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo COVID-19, previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.573, de 03 de março de 2021, que amplia as Medidas de Proteção à Vida relativas a Covid-19 em face ao cenário nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO as especificidades do trabalho realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) provocada pela circulação e aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 4º da Resolução SMAS nº 115, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art.4º Os serviços socioassistenciais, prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, adotarão as seguintes medidas, devendo-se:

§ 1º Manter em funcionamento, respeitando as disposições contidas no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que trata das Regras de Ouro:

I - Os serviços realizados nas Coordenadorias de Assistência Social (CAS) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e nos Conselhos Tutelares, que funcionarão das 8:00h às 17:00hs.

a) Visitas domiciliares a serem realizadas pela Equipe Técnica dos equipamentos, ficam restritas aos casos de violência e/ou emergências envolvendo indivíduos ou famílias atendidas.

II - Os serviços de proteção social especial de alta complexidade.

III - As atividades presenciais internas e externas realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades.

IV - As atividades internas e externas, que sejam coletivas, em todos os serviços, inclusive os realizados através de instituições que mantém Termo de Colaboração/Fomento para execução com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA).

§ 2º As metas/parcelas referentes aos Termos de Fomento das entidades destacadas no Inciso IV, acima, deverão ser repassadas integralmente, enquanto perdurar o Estado de Emergência.

§ 3º Nos casos em que houver atividades coletivas, e a demanda destes atendimentos seja superior ao estabelecido pelas Regras de Ouro, a participação será realizada sob a forma de rodízio.

(NR)"

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de junho de 2021.